

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO Nº 003 – DPGE, DE 14 DE MARÇO DE 2013

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a participação de Defensores Públicos nas comissões do CONDEGE*

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Defensores Públicos para compor as comissões do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de democratizar a participação dos membros da carreira nas referidas comissões;

**CONSIDERANDO** o ingresso de 63 (sessenta e três) novos profissionais no quadro de membros da carreira, no último biênio;

**CONSIDERANDO** que a participação do Defensor(a) Público(a) como integrante de comissão ou grupo de trabalho enseja pontuação para fins de promoção por merecimento, nos termos do art. 98, “a”, do Regimento Interno da Defensoria;

**CONSIDERANDO** a diversidade da atuação defensorial nos diversos núcleos da DPE, sobretudo no interior onde, em regra, não há especialização das atribuições desempenhadas, mas atuação geral do (a) Defensor(a) Público(a), a qual necessita igualmente de conhecimento específico nas mais diversas áreas de atuação forense e extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que a participação nas comissões do CONDEGE favorece uma compreensão ampla de temas e problemáticas afetos à atuação do (a) Defensor(a) Público(a);

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar, democraticamente, aos membros da Carreira, o acesso às questões debatidas no âmbito das referidas comissões temáticas;

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias nº. 153, 154, 155, 156, 157, 158, de 11 de abril de 2011, expedidas pela Defensoria Pública-Geral;

**CONSIDERANDO** que as aludidas Portarias retroagem a 25 de março de 2011;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Facultar a qualquer membro da carreira da Defensoria Pública do Estado a participação nas seguintes comissões do CONDEGE, como titulares ou suplentes:

- a) Comissão para Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- b) Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias;
- c) Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- d) Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- e) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- f) Comissão Nacional de Execução Penal;
- g) Comissão Criminal Permanente.

**§1º** O provimento das vagas nas Comissões do CONDEGE dar-se-á mediante sorteio público realizado entre os (as) Defensores(as) postulantes habilitados.

**§2º** O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na sala de reuniões da Administração Superior, em dia e hora a serem definidos em edital de habilitação.

**§3º** A habilitação do membro da Carreira que deseja integrar as comissões do CONDEGE realizar-se-á mediante preenchimento de formulário anexo ao edital de habilitação, o qual deverá ser protocolizado junto ao setor de protocolo da instituição ou encaminhado por meio do e-mail institucional à Defensoria Geral.

**§4º** Durante a realização do sorteio, serão escolhidos para integrar vaga em comissão do CONDEGE, primeiramente, os titulares. Após o preenchimento dessas vagas, serão sorteados os respectivos membros suplentes.

**Art. 2º** Os atuais membros das comissões, titulares e suplentes, concorrerão às vagas em igualdade de condições com os demais.

**§1º** Não havendo interessados, os atuais membros das comissões permanecerão no exercício de suas funções, caso queiram.



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

§2º Nas reuniões, será garantida a alteridade de participação entre membros titulares e suplentes.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº. 002 – DPGE, de 14 de fevereiro de 2011, no que for incompatível com a presente normativa.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2013; 191º ano da Independência e 124º ano da República.

**Aldy Mello de Araújo Filho**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão